



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONTRATOS ESPECIAIS - NCE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 77/2019 - PJPI/TJPI/SGC/NCE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

AUTOS – PROCESSO Nº 19.0.000028354-4

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ nº 07.204.255/0001-15, Jesus Tomaz Tajra, 677, São Cristóvão, Teresina-PI, Cep; 64052-340, Telefone para contato: (086) 3305- 9978 e-mail: belazarte@hotmail.com, neste ato representada por **CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA**, CPF nº 462.543.903-53 e RG nº 1.200.248 SSP/PI e/ou **FRANCISCO DE JESUS DOS REIS**, CPF nº 771.601.9333- 34 e RG nº 1.575.224 SSP/PI, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, aditar o **Contrato Administrativo nº 094/2018**, vinculado ao Processo Administrativo SEI nº 18.0.000024433-0, com fundamento no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, IN nº 02/2017 do TCE-PI e demais dispositivos aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO** ao Contrato nº 094/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, do Contrato 094/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 13 de julho de 2019 e final o dia 13 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60(sessenta) meses ou interesse da Administração, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

3.1. Pelo presente termo aditivo, fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, promover a resolução antecipada do contrato 094/2018/TJPI quando da finalização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços com o mesmo objeto do contrato 094/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

4.1 Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o

inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011; Anexo IX da Instrução Normativa MP n 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e como previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato nº 094/2018.

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR DO TERMO ADITIVO

5.1. O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de 4.817.216,88 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e o valor mensal é de 401.434,74 (quatrocentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)

5.2. O impacto financeiro será dividido entre o 1º e o 2º Grau, da seguinte forma:

5.2.1. A despesa anual para o 1º Grau será de R\$ 4.449.941,40 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 370.828,45 (trezentos e setenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)

5.2.2. A despesa anual para o 2º Grau será de 367.275,48 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo o valor mensa de R\$ 30.606,29 (trinta mil, seiscentos e seis reais e vinte e nove centavos)

CLÁUSULA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

6.1.1 A despesa para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 339037; Descrição: Locação de Mão - de - Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 118; Classificação Funcional: 02.061.0081.2083

6.1.2 A despesa para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 339037; Descrição: Locação de Mão - de - Obra; Unidade Orçamentária: 040101; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 118; Classificação Funcional: 02.061.0081.2141

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 5710/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (Doc. SEI n.1118160), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011, Anexo IX da IN MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e artigo 14 da Portaria TJ/PI nº 1.795/2016.

CLÁUSULA OITAVA– DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato nº 094/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no Contrato 094/2018.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

10.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial formalizado, firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

CLEIDE MARIA CARVALHO DE SABÓIA
Belazarte Serviços de Consultoria LTDA ME



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 02/07/2019, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia, Usuário Externo**, em 04/07/2019, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1128951** e o código CRC **C3071FD3**.